

DECRETO Nº 6306/88  
de 22 de março de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO  
N.º 595 de 25/03/88

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e artigo 318, inciso III, da Lei nº 2252/79,

CONSIDERANDO que existem créditos tributários inscritos em dívida ativa, cujo valor é inferior a Cz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados);

CONSIDERANDO as imensas dificuldades para cobrança desses créditos, pela não localização dos devedores;

CONSIDERANDO que esses créditos são emitidos e controlados pelo sistema de computador, acarretando ônus para os cofres municipais, pelo alto custo operacional;

CONSIDERANDO que para cada ação administrativa e judicial gasta-se atualmente a importância aproximada de Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados),

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam remitidos os créditos tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 1987.

Parágrafo Único - Serão abrangidos pelo benefício fiscal os contribuintes cuja somatória dos débitos singelos não ultrapasse a quantia de Cz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) por exercício.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos créditos relativos ao Imposto Sobre Propriedade Predial e/ou Territorial Urbana, Contribuição de Melhoria, Taxas de Capina, de Iluminação Pública, de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e logradouros Públicos e de Incêndio.

Artigo 3º - A remissão de que trata este decreto não beneficia os débitos de maior valor, quando seu pagamento seja objeto de parcelamento.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

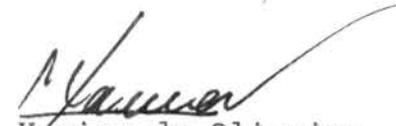
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

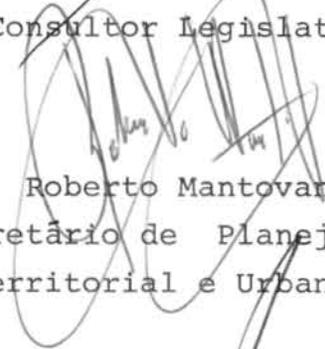
22 de março de 1988.

cont. Decreto nº 6306/88 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
22 de março de 1988.

  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

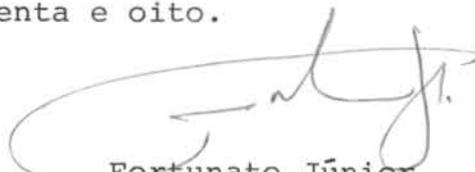
  
Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo

  
Roberto Mantovani  
Secretário de Planejamento  
Territorial e Urbanismo

  
João Correia Senna Filho  
Secretário da Administração

Jair Ferreira Santos  
Secretário da Fazenda

Registrado e publicado na Divisão de Formali-  
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de  
março do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

  
Fortunato Júnior  
Formalização de Atos